

PROCESSO LICITATÓRIO N°016/2023 PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2023 CONTRATO N° 032/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALARES QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE E DE OUTRO A EMPRESA AMBIENTALL TECNOLOGIA LTDA-ME.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE, Estado de Minas Gerais, pessoa Jurídica de direito público interno, sediado na Praça Primeiro de Março, nº 46 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 18.338.848/0001-90, neste ato representado pela Prefeita, Sr². Regilaene Nêdes Alcântara, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 036.385.206-92 e portadora da Cédula de Identidade nº MG-10.602.709, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa AMBIENTALL TECNOLOGIA LTDA-ME estabelecida à Rua Marinheiro, nº 400, Distrito Industrial, na cidade de Timóteo, Estado de Minas Gerais, inscrita no CPNJ sob nº 10.869.525/0001-11, representada neste ato pelo procurador, o Sr. Cleider de Cássio Silva, inscrito no CPF nº 038.151.496-06 e portador da Cédula de Identidade nº MG-10.934.418, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, com base no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023, e de conformidade com Lei nº 8.666 de 21/06/93, alterada pela Lei nº8.883 de 08/06/94, resolve firmar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALARES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

2.1-Se durante o prazo de vigência do presente contrato houver necessidade eventual de aumentar a quantidade ou alterar algum tipo de serviço, fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor de **CONTRATO**, mediante Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1-A execução dos serviços contratados deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias após a requisição do mesmo pelo **CONTRATANTE**. A recusa injustificada do adjudicatório em assinar o **CONTRATO** ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sujeita-o às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

4.1- A CONTRATADA se obriga a executar o presente contrato, de acordo com as cláusulas aqui previstas e aquelas que foram estabelecidas pelo **PROCESSO nº 016/2023**, fornecendo o serviço de acordo com o solicitado, bem como aceitar todas as sugestões na escolha dos mesmos que o **CONTRATANTE** fizer desde que não altere o preço final do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1-A fiscalização da execução do contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir rigorosamente o previsto no Edital e no instrumento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1- **A CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços em desconformidade com as exigências estabelecidas,



isentando o **CONTRATANTE**, de todas as reclamações que possam surgir subsequentes ao **CONTRATO**, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus propostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregados ou ajustadas, para execução do presente **CONTRATO**.

- 6.2- É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer multa ou sanção, bem assim de qualquer imposto ou taxa devidos, seja pela inexecução ou má execução do contrato.
- 6.3- É obrigação da **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 Ao contratado será aplicada total ou parcialmente às sanções legais, a saber:
- A advertência:
- B suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;
- C declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante autoridade que aplicou a penalidade.
- D- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pela recusa de retirar a nota ou empenho ou ordem de fornecimento ou de entregar o serviço dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1- Constitui motivo para rescisão deste **CONTRATO**:
- a) A decretação de falência, ou pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa **CONTRATADA**.
- b) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**.
- d) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsto no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1-O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo. Esgotando-se o prazo de vigência do presente contrato não o isentará de garantias oferecidas pelos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1- As despesas referentes à execução do objetivo do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação do exercício de 2023:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE
02.05.02.10.301.0007.1032-3.3.90.39.00	127	1.600.000.0000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição dos serviços a quantia de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais).
- 11.2- O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias após emissão de nota fiscal. A contratante não emitirá cheques pré-datados ou qualquer outro título, podendo se existir disponibilidade financeiramente para tanto, haver antecipações de numerário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1- Os preços **CONTRATADOS** e constantes da proposta de preço serão fixos e irreajustáveis.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

13.1Integram este **CONTRATO**, para todos os fins e efeitos legais, além do que ficou expresso no instrumento de licitação, retro aludido a proposta da **CONTRATADA** aceita pelo **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Inhapim, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, é o presente **CONTRATO** depois de lido e achado conforme assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

São João do Oriente/MG, 28 de abril de 2023.

REGILAENE NÊDES ALCÂNTARA Prefeita Municipal de São João do Oriente/MG CONTRATANTE

CLEIDER DE CÁSSIO SILVA Procurador Ambientall Tecnologia Ltda-ME CONTRATADA

l'estemunhas:		
Nome:	CPF	
Nome:	CPF	